



LEI Nº. 1073/2014

Súmula: Inclui os Parágrafos 8º e 9º no art. 13 da Lei Municipal nº 1048, de 20 de maio de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Inclui os Parágrafos 8º e 9º no art. 13 da Lei Municipal nº 1048, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

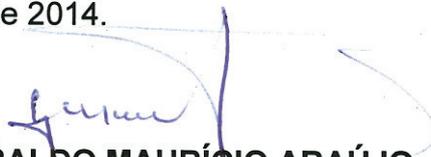
“**Art. 13** -

§ 8º - Não se aplica o disposto no inciso II do § 2º desse artigo, nas situações em que restar demonstrada a inexistência de servidores efetivos dentre aqueles que cumprem os requisitos exigidos, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 9º - Na situação do § 8º desse artigo, fica o servidor designado impossibilitado de atuar nos Departamentos onde houver servidor responsável pelo processo de avaliação de desempenho de estágio probatório a que estiver submetido.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2014.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

